



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**Secretaria Municipal da Saúde**

Rua Arsênio Santos, 792, Centro.

CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.

CNPJ: 11.573.603/0001-07

**CONTRATO Nº 130-2020/PP Nº 019/2020.**

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS DE TÓRAX, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 019/2020, A LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E LEI Nº 10.520/2002, COM SEUS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E XAVIER MIRANDA LTDA EPP (CLÍNICA DR. RICARDO XAVIER**, NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, ESTADO DO PIAUÍ, C.N.P.J. nº 06.554.356/0001-53, com sede e foro à Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da sua representante legal, a Sr.ª. **Flávia Araújo Cardoso Procópio**, inscrita no CPF nº 025.220.583-98, RG nº 2.929.263 - SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Vila das Mercês, nº 156, Bairro Centro, CEP nº 64.900-000, Bom Jesus-Piauí

**CONTRATADA:**

**XAVIER MIRANDA LTDA EPP (CLÍNICA DR. RICARDO XAVIER)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.041.208-0001/72, situada na Praça 7 de setembro, nº 165, bairro Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus, Piauí, neste ato representada pela Sr.ª. **Malba Tânia Gonçalves Miranda Xavier**, residente à Rua Professora Maria Barbosa de Menezes, nº 1620, Consórcio das Águas I, CEP 64.900-000, Bom Jesus, Piauí, CPF nº 498.226.403-15, portador da Cédula de Identidade nº 1.192.665 SSP/PI.

Resolvem de comum acordo firmar a presente contratação destinada à prestação de serviços de tomografias computadorizadas, considerando o resultado do **Procedimento Licitatório n.º 019/2020**, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com seus acréscimos e modificações, mediante cláusulas e condições que se seguem:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**Secretaria Municipal da Saúde**

Rua Arsênio Santos, 792, Centro.

- CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.

CNPJ: 11.573.603/0001-07

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços de tomografias computadorizadas de tórax, em pacientes do município de Bom Jesus/PI, para diagnóstico de COVID-19, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde**, de acordo com o mapa resultado classificatório do procedimento já referido acima, no Pregão Presencial.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA efetuará a prestação dos serviços licitados em conformidade com sua proposta de preços, mediante orientação da Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus-PI.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará de forma parcelada mediante a comprovação da prestação dos serviços objeto desta contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo para o início dos serviços objeto deste contrato pela CONTRATADA é imediatamente ao recebimento da Ordem de Serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA dará garantia dos serviços executados contra quaisquer defeitos. Em caso de defeitos detectados após a entrega e aceito pela Secretaria Municipal contratante esta poderá, caso julgue necessário e conveniente, devolver o(s) serviço(s) defeituoso(s) debitando ao fornecedor as despesas decorrentes, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para reposição do serviço defeituoso.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Após 15 (quinze) dias de atraso no início dos serviços constantes do objeto contratado a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato se assim julgar necessário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste Contrato o valor total de **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**, conforme os preços constantes da proposta vencedora.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, imediatamente, após a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pelo recebimento destes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**Secretaria Municipal da Saúde**

Rua Arsênio Santos, 792, Centro.

CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.

CNPJ: 11.573.603/0001-07

na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este Contrato tem vigência até **31 (trinta e um) de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado com a anuência das partes se assim transigirem, obedecendo ao que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos para tanto serão oriundos de repasse automático das fontes: 214 - Custeio (Covid 19). Programa de trabalho: 10.301.0025.2162 - Manutenção das Ações de Atenção Básica. Elemento de despesa: 33.90.39.50 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica); Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**a) Compete à CONTRATANTE:**

- 1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
- 2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente Contrato.
- 4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

**b) Compete à CONTRATADA:**

- 1) Cumprir fielmente este Contrato, fornecendo à CONTRATANTE os serviços cotados na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
- 2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste Contrato.
- 3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do Contrato.
- 4) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas para Habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**Secretaria Municipal da Saúde**

Rua Arsênio Santos, 792, Centro.

CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.

CNPJ: 11.573.603/0001-07

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no presente Processo Licitatório;
- b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
- d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
- e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
- f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança no trabalho.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;
- b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantir a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;
  - b.1) Advertência;
  - b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
  - b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
  - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
  - b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

*J.M.*

*[Assinatura]*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**Secretaria Municipal da Saúde**

Rua Arsênio Santos, 792, Centro.

CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.

CNPJ: 11.573.603/0001-07

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, as ordens de serviços, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A PMBJ até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Fica designado como fiscal do contrato, para realizar o acompanhamento e fiscalização da sua execução a Srª. **Maria José Lira dos Santos**, inscrita no CPF nº 035.453.413-05, servidora efetiva deste município, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto deste contrato.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato,



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**Secretaria Municipal da Saúde**

Rua Arsênio Santos, 792, Centro.

CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.

CNPJ: 11.573.603/0001-07

desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente Instrumento Contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus-PI, 30 de junho de 2020.

*Flávia A. P. Procópio*  
**Flávia Araújo Cardoso Procópio**  
Secretária Municipal da Saúde/PMBJ  
CONTRATANTE

*Malba Tânia G. M. Xavier*  
**Malba Tânia Gonçalves Miranda Xavier**  
XAVIER MIRANDA LTDA EPP (CLÍNICA DR. RICARDO XAVIER)  
CONTRATADA

Visto.

*Marcos Antônio Parente Elvas Coelho*  
**Marcos Antônio Parente Elvas Coelho**  
Prefeito Municipal

**Testemunhas:**

- 1 *Stevan Soares Pereira* CPF 764.693.523-98
- 2 *R<sup>a</sup> Lídia C. Xavier* CPF 066.338.243-96